



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XXIV – Edição Especial – Lei Municipal N.º 171/97 – 08 de abril de 2024 – Tiragem: 50



PORTARIA ESPECIAL Nº 05/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL VELHO-PB, usando da atribuição que lhe são conferidas pelos arts. 143 e segs. da Lei Federal nº 8.112/90,

CONSIDERANDO – O teor do ofício da Sr^a. Secretária de Administração que aponta a existência de irregularidades no exercício do labor do(a) servidor(a) JOSÉ LINDAILSON ALVINO BARBOSA, cujos fatos afeiçoam-se como graves e atentam contra os princípios da administração.

CONSIDERANDO – Que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;

CONSIDERANDO – por fim, que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, “ex vi” do art. 37 da *Lex Mater*.

CONSIDERANDO – Que diante da inexistência de Lei Municipal disciplinando a matéria, por respeito ao devido processo legal e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, há de se aplicar supletivamente os preceitos da Lei Federal (Lei nº 8.112/90) que rege à matéria;

RESOLVE:

I – DETERMINAR nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 8.112/90, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar denúncia de fatos tipificados, em princípio nos arts. 116, X e Art. 117, I, da mencionada lei, com possibilidade de aplicação de sanção prevista no art. 132, II do mesmo diploma, imputados ao(a) servidor(a) JOSÉ LINDAILSON ALVINO BARBOSA, lotado(a) na Secretaria de Gabinete do Prefeito e ocupante do cargo de AGENTE DE VIGILÂNCIA, que passa a fazer parte do processo que se inaugura, punível com pena de Demissão, devendo o servidor ser convocado para apresentação de DEFESA, com requisição de documentos, de tudo registrando em autos próprios e elaborando relatório final na forma preconizada na lei mencionada.

II – **CONSTITUIR COMISSÃO** de Disciplina integrada pelos servidores estáveis: **JACKSON MOZART DE SOUSA, JOSEFA CLEIDENERES CAVALCANTE DE LACERDA e ROBERIO DE SOUSA COUTINHO**, nos termos do art. 149 da Lei mencionada, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao disposto no item precedente, estabelecendo o prazo de 60 (sessenta dias) para ulitimação do processo (Art. 152 da Lei nº 8112/90)

III – Determinar que a Comissão de Disciplina, em cumprimento do art. 161, § 1º da Lei em referência, **notifique** o(a) acusado(a) da instauração do processo administrativo disciplinar e uma vez caracterizada a infração que seja **CITADO**, lhe seja facultado prazo para apresentação de defesa e produção de provas no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-lhe vista do processo na repartição ou através de procurador constituído nos autos, inclusive observando a comissão o previsto no art. 156 e seguintes da Lei em epígrafe, advertindo-se que no caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de (2) duas testemunhas.

IV – Publique-se e cumpra-se.

Curral Velho-PB, 08 de abril de 2024.


Tácio Samuel Barbosa Diniz
Prefeito Municipal